



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.473 - RJ (2013/0287992-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : SILVIO ROBERTO GUIMARÃES BERALDO
ADVOGADO : MANOEL BOIA MENEZES
AGRAVADO : MARIA LÚCIA BARREIRA MILET GUIMARÃES BERALDO
ADVOGADOS : CARLA BARROSO DENIZ GONÇALVES
EDUARDO RODOLPHO M F DE CARVALHO
PAULO MALTA LINS E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO. IMÓVEL. UTILIZAÇÃO POR UM DOS CÔNJUGES. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS. PRECEDENTES DO STJ.

1. A jurisprudência desta Corte admite o arbitramento de aluguel a um dos cônjuges por uso exclusivo de bem imóvel comum do casal somente na hipótese em que, efetuada a partilha do bem, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 05 de junho de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.473 - RJ (2013/0287992-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que deu provimento ao recurso especial para isentar a recorrente, ora agravada, do pagamento de aluguel ao recorrido, ora agravante, até a efetivação da partilha de bens do casal.

Inconformado, o agravante interpõe o presente regimental, requerendo a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que *"o processo da referida partilha encontra-se parado a mais de 18 meses, por inércia da ora agravada"* (e-STJ fls. 525-540).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.473 - RJ (2013/0287992-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):
Sem razão o agravante.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...) Quanto à alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, ao que se tem, o Tribunal de origem motivou adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. Não há falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte.

Versam os autos acerca de ação de arbitramento de aluguéis movida pelo marido em face da mulher, em razão de a ré ocupar, com exclusividade, imóvel residencial, invocando-se o direito ao recebimento de aluguel.

Contudo, o Tribunal de origem, manteve a sentença de procedência do pedido, assentando que:

'(...) A controvérsia diz respeito, conforme relatado, ao cabimento do arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo de imóvel cuja propriedade é de casal divorciado, não realizada a partilha do bem.

Nesse aspecto, correta a sentença ao reconhecer a obrigação da ré em indenizar o autor pelo uso exclusivo do bem, direcionada pela pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual sobre o tema' (e-STJ fl. 385 - grifou-se).

Como visto, o acórdão recorrido está em desacordo com a jurisprudência desta Corte que admite o arbitramento de aluguel a um dos cônjuges por uso exclusivo de bem imóvel comum do casal somente na hipótese em que, efetuada a partilha do bem, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. FAMÍLIA. SEPARAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA DE BENS. IMÓVEL COMUM UTILIZADO POR APENAS UM DOS CÔNJUGES. RECEBIMENTO DE ALUGUEL POR UM DOS CÔNJUGES. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO. PARTILHA DOS BENS. SÚMULA N. 83/STJ.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. É possível o arbitramento de aluguel, bem como o ressarcimento pelo uso exclusivo de bem integrante do patrimônio comum do casal, apenas nas hipóteses em que, decretada a separação ou o divórcio e efetuada a partilha, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

3. 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida' (Súmula n. 83/STJ).

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento' (EDcl no Ag nº 1.424.011/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/9/2013, DJe 16/9/2013 - grifou-se).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE COMUM DOS CÔNJUGES. SEPARAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. INEXISTÊNCIA DE PARTILHA DE BENS. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, é possível o pedido de arbitramento de aluguel pela ocupação exclusiva do imóvel por um dos ex-cônjuges somente após a separação judicial e a partilha dos bens. Precedentes.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.

3. Agravo regimental a que se nega provimento' (AgRg no REsp nº 1.278.071/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/6/2013, DJe 21/6/2013 - grifou-se).

No caso, tenho que a cobrança do aluguel era indevida, tendo em vista que a partilha dos bens comuns adquiridos pelo casal na constância do casamento ainda não foi efetuada.

Ante o exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial para isentar a recorrente do pagamento de aluguel ao recorrido até a efetivação da partilha de bens do casal" (e-STJ fls. 519-521).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0287992-4

AgRg no
AREsp 380.473 / RJ

Números Origem: 00124083520118190001 124083520118190001 201324557252

EM MESA

JULGADO: 05/06/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MARIA LÚCIA BARREIRA MILET GUIMARÃES BERALDO
ADVOGADOS	:	PAULO MALTA LINS E SILVA EDUARDO RODOLPHO M F DE CARVALHO CARLA BARROSO DENIZ GONÇALVES
AGRAVADO	:	SILVIO ROBERTO GUIMARÃES BERALDO
ADVOGADO	:	MANOEL BOIA MENEZES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	SILVIO ROBERTO GUIMARÃES BERALDO
ADVOGADO	:	MANOEL BOIA MENEZES
AGRAVADO	:	MARIA LÚCIA BARREIRA MILET GUIMARÃES BERALDO
ADVOGADOS	:	PAULO MALTA LINS E SILVA EDUARDO RODOLPHO M F DE CARVALHO CARLA BARROSO DENIZ GONÇALVES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.